

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Francisco Rodrigues)

Dispõe sobre a extensão dos incentivos
fiscais da Zona Franca de Manaus a todo o
território da Amazônia Ocidental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus objeto do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da legislação posterior pertinente à matéria nele tratada passam a vigor em todo o território da Amazônia Ocidental.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima, consoante o estabelecido no § 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus foi criada pela Lei nº 3.173, de 1957, com o objetivo de integrar a Amazônia Ocidental à economia nacional, promovendo a sua ocupação, sua valorização econômica e sua integridade territorial. No entanto, somente a partir de 1967, com o Decreto-lei nº 288, a área foi de fato implantada, como parte de um conjunto de medidas cuja finalidade era

criar um pólo industrial, comercial e agropecuário no centro geográfico da Amazônia. Para tanto, passou-se a utilizar isenções fiscais e facilidades de consumo interno para atrair capital e mão-de-obra que assegurassem o crescimento da região.

No decorrer desses anos, muitos foram os benefícios proporcionados a Manaus pela Zona Franca, como a formação de um moderno parque industrial, com alto grau de interação com o restante da economia nacional, e a expansão do comércio na área. As críticas ao modelo não resistem ao argumento irrefutável de que a instalação da Zona Franca promoveu o crescimento econômico do Amazonas.

Com efeito, de acordo com números da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, o faturamento das empresas incentivadas, instaladas no Distrito Industrial de Manaus, chegou a alcançar, em 2004, cerca de US\$ 12,6 bilhões, o que representou um crescimento de mais de 42% em relação ao ano anterior. Este desempenho elevou o número de empregos diretos gerados no pólo, que chegou a atingir mais de 87 mil vagas, significando um aumento de mais de 42% em relação a 2002. Quanto aos empregos indiretos, saltaram de 240 mil, em 2002, para cerca de 340 mil em 2004. A arrecadação tributária federal foi, no ano passado, de aproximadamente R\$ 4 bilhões, fazendo com que o Estado do Amazonas seja responsável, sozinho, por mais de 60% de toda a arrecadação tributária federal da Região Norte.

Tais números são a prova de que a Zona Franca foi bem sucedida no seu propósito de atrair investimentos, elevar o produto, o nível de emprego e a renda da região de Manaus. Os benefícios alcançados, no entanto, estão por demasiado concentrados na capital amazonense. Se, por um lado, o incremento das atividades na área trouxe riqueza e ocupação para seus habitantes, não se pode esquecer que o rápido processo de urbanização vivenciado por Manaus, em conseqüência do seu crescimento econômico, também é responsável por algumas mazelas comuns, em nosso País, às grandes aglomerações populacionais. O aumento no número de habitantes de Manaus e a mudança no perfil demográfico do Estado - atualmente, cerca de metade da população do Amazonas reside na capital – promoveram um processo de “favelização” da cidade, com a intensificação de todas as questões sociais daí decorrentes. A concentração de oportunidades na capital e a ausência de opções

econômicas no interior do Amazonas e nas demais estados da Região, provocaram um irreprimível fluxo migratório para Manaus.

A riqueza gerada pelo pólo industrial precisa ser interiorizada para toda a Amazônia Ocidental, de forma a corrigir uma distorção do modelo e diminuir a pressão exercida pelo aumento populacional nos equipamentos urbanos e serviços públicos existentes na capital do Amazonas. O projeto de lei que ora apresentamos tem essa aspiração. Ao propormos a aplicação dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus em toda a Amazônia Ocidental, buscamos conferir maior competitividade a sua produção, como uma estratégia de desenvolvimento para a região.

A implementação da medida proposta tem o intuito de estimular o desenvolvimento de toda a Amazônia Ocidental, de forma a otimizar o aproveitamento de suas potencialidades regionais. O menor custo tributário atrairá novos investimentos e ações que possibilitarão à região atingir sua auto-sustentabilidade, gerar empregos, melhorar sua renda e a distribuição da riqueza hoje concentrada em Manaus.

A expansão dos limites da área da Zona Franca significa a criação de oportunidades nos rincões mais afastados da Amazônia, contribuindo para a fixação da população local. As novas condições introduzidas pela presente proposta permitirão que toda a Amazônia Ocidental dinamize sua economia, tornando-se apta a inserir-se no processo de desenvolvimento do País

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação do projeto de lei que ora apresentamos

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Francisco Rodrigues